

CONTRATO N° 004/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR E A
LICITANTE, A EMPRESA **LUIZ L. B. TORRES EIRELI**,
PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, CNPJ: 05.637.426/0001-74, com sede na Rua XV de Novembro, 58, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor Domingos Costa, CPF: 172.198.172-15, RG N° 3186407-SSP/RR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Luiz L. B. Torres Eireli, CNPJ: 40.705.177/0001-08, estabelecida na Av. Tuxaua Farias, 705, Bairro 1° de Julho, Bonfim/RR, CEP: 69.380-000, neste ato representado pelo seu proprietário, o Sr. Luiz Leandro Braga Torres, CPF: 018.702.472-30, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo N° 014/2022- CMB, Dispensa de Licitação N° 005/2022, nos termos da Lei N° 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 – A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet (Coquetel) sob demanda nos eventos a serem realizados na Câmara Municipal de Bonfim/RR, conforme especificações e quantitativo no anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO.

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência do Processo N° 014/2022-CPL, e os seus anexos;
- b) proposta da CONTRATADA;
- c) termo de adjudicação;
- d) demais documentos juntados aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DOS RECURSOS, PREÇOS E DO PAGAMENTO.

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 5.545,00 (Cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais), e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa 33.90.39.07, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

3.2 – Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, que consistirá em:

3.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, e Certificado de Registro no FGTS, se for o caso;

3.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, bem como falta de qualquer dos documentos relacionados no item anterior, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.4 – Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Finanças da CONTRATANTE, através da emissão de ordem bancária ou transferência ao credor.

3.5 – Não serão admitidas quaisquer cláusulas de reajuste de preço, durante a vigência deste contrato.

3.6 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do janeiro civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (Quinze) dias corridos pela Secretaria de Finanças, da Câmara Municipal de Bonfim/RR, contando da data de apresentação da nota fiscal no setor competente devidamente atestada pelo responsável Fiscal do Contrato.

4.2 - Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.



4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS.

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/90.

5.2 - Fica dispensada para o licitante vencedor prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA de AQUISIÇÃO e ENTREGA, DO LOCAL de ENTREGA, DO PRAZO de ENTREGA, PRAZO de EXECUÇÃO e VIGENCIA do CONTRATO.

6.1 – A execução, fornecimento dos serviços de buffet (Coquetel) sob demanda (doces, salgados, sucos) em ações realizadas pela Câmara Municipal será de forma estimativa e parcelada para atender as necessidades da Câmara Municipal pelo período do exercício do ano de 2022, para realização e entrega no local do estabelecimento da contratada e em local designado pela Administração da Câmara Municipal, obedecendo as necessidades dos serviços de buffet em ações realizados pela Câmara Municipal, que deverão ser executados, fornecidos e entregues imediatamente após o recebimento da ordem de serviços e solicitação de fornecimento dos serviços de buffet, contendo a especificação, a quantidade, o local e horário de entrega expedida pela Câmara Municipal.

6.2 - O prazo de execução, fornecimento dos serviços de buffet (Coquetel) sob demanda (doces, salgados, sucos) em ações realizadas pela Câmara Municipal deverá ser imediatamente após o recebimento da ordem de serviços contendo a especificação, a quantidade, o local e horário de entrega expedida pela Administração da Câmara Municipal da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

6.3 - O prazo de execução do objeto será de a partir da data da assinatura do Contrato firmado entre a Contratante e a Contratada até o dia 31/12/22, para atender as necessidades da Secretaria de Administração, da Câmara Municipal de Bonfim/RR, com início de execução, fornecimento e entrega imediato logo após a assinatura do Contrato firmado.

6.4 - A vigência do Contrato será de a partir da data de assinatura do Contrato firmado entre a Contratante e a Contratada até o dia 31/12/22, que poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Secretaria de Administração, com as devidas justificativas de acordo com a legislação vigente e nos casos previstos no art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1 - Além das obrigações resultantes da Lei Nº 8.666/93 e sem prejuízo do que disposto no Termo de Referência compete: I - À CONTRATADA;

a) Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Referência;

b) A CONTRATADA deverá tomar as providências que a CONTRATANTE julgue necessárias, durante o período de execução/fornecimento dos serviços de buffet, visando à perfeita execução do mesmo;

c) A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados de acordo com as especificações estabelecidas na proposta de preços e em conformidade com o Termo de Referência;

d) Não transferir a outrem, num todo ou em parte o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

e) Realizar os serviços de buffet, objeto do Termo de Referência sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93;

f) Executar os serviços de buffet solicitado em horário de expediente, das 07:30hs às 13:30 hs, como também em horário de reuniões na Câmara Municipal de Bonfim/RR, no endereço à Rua XV de Novembro, 58, Bairro Centro, na cidade de Bonfim/RR.

g) Realizar o transporte e manejo com descarrego dos serviços de buffet até a Câmara Municipal de Bonfim/RR, apropriadamente, que será tudo por conta da CONTRATADA, não cabendo a Câmara Municipal de Bonfim/RR, qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

h) Fazer os serviços de buffet solicitado em condições e em embalagens apropriadas e sem defeitos, sem custos de transporte e descarrego a Contratante, atendendo rigorosamente a solicitação de serviços de buffet para execução imediata expedida pela Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Bonfim/RR, contendo a quantidade dos serviços conforme o estabelecido na proposta da Contratada e em nota de empenho.

i) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;

k) A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços e dos produtos oferecidos, obrigando-se a substituir aquele que apresentar má aparência, imediatamente sem ônus adicional a Contratante;

II – Ao CONTRATANTE;

a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93;

b) Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo de Referência, tais como, eventuais imperfeições na entrega durante sua vigência afixando prazo para sua correção;



- c) Expedir e encaminhar para a CONTRATADA a solicitação de execução dos serviços para entrega imediata, contendo a quantidade, especificação e local de entrega conforme itens especificados na proposta da Contratada e em nota de empenho.
- d) Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR: Exercício de 2022: Programa de Atividade: 01.2001, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.07. Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS, Empenho: Estimativo, no valor total de R\$ 5.545,00 (Cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.

9.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei N° 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência e Anexos, bem como neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES.

10.1 - A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei N° 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo para prorrogação de acordo com a legislação vigente, com as devidas justificativas e nos casos previstos no art. 57 da Lei N° 8.666/93.

10.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços de buffet contratados, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei N° 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

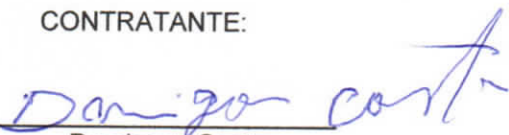
12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei N° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 - O Foro da Cidade de Bonfim/RR, fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, admitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Bonfim/RR, em 17 de março de 2022.

CONTRATANTE:


Domingos Costa
Presidente da Câmara Municipal de Bonfim/RR.

PELA CONTRATADA:


Luiz Leandro Braga Torres
CPF: 018.702.472-30
Proprietário
CNPJ: 40.705.177/0001-08
Luiz Leandro Braga Torres
CPF: 018.702.472-30
Proprietário.

TESTEMUNHAS:

1. Francisca Lemahora Vieira da Silva CPF: 003.101.352-06
2. Antonie Moreira CPF: 030.381.992-81